

Enfrentamento à violência
doméstica e familiar contra

Mulher

GRATUITA

Essa publicação
não pode ser
comercializada

2

O Processo de Debate e a Construção dos Direitos

ISABEL CARNEIRO

FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA

Luciana Dummar
Presidente

André Avelino de Azevedo
Diretor Administrativo-Financeiro

Raymundo Netto
Gerente Editorial e de Projetos

Aurelino Freitas, Emanuela Fernandes e Fabrícia Góis
Analistas de Projetos

UNIVERSIDADE ABERTA DO NORDESTE (Uane)

Viviane Pereira
Gerente Pedagógica

Marisa Ferreira
Coordenadora de Cursos

Joel Bruno
Designer Instrucional

CURSO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Valéria Xavier
Concepção e Coordenadora Geral

Leila Paiva
Coordenadora de Conteúdo

Raymundo Netto
Coordenador Editorial

Andrea Araujo
Editora de Design e Projeto Gráfico

Miqueias Mesquita
Designer

Daniela Nogueira
Revisora

Carlus Campos
Ilustrador

Luísa Duavy
Produtora

Fernando Diego
Analista de Marketing

Este fascículo é parte integrante do Projeto "Programa de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher", em atendimento do Contrato N° 74/2020 firmado entre a Fundação Demócrito Rocha e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



SUMÁRIO

1. Apresentação	20
2. As raízes da violência doméstica e familiar contra as mulheres	22
3. Patriarcado: estrutura que legitima a violência contra as mulheres	25
4. As formas de violência contra as mulheres	27
5. A mobilização das mulheres para desvendar e desnaturalizar o fenômeno da violência contra as mulheres	29
Referências	31



1

APRESENTAÇÃO

Cotidianamente nos chegam notícias de mulheres agredidas, estupradas, mutiladas e assassinadas, no mundo inteiro. Mulheres de todas as idades, de todas as cores e de todas as classes sociais. São cotidianas também as notícias sobre roubos, assaltos e homicídios, sobretudo de jovens negros das periferias urbanas. Em termos estatísticos, as pessoas do sexo masculino são maioria nas estatísticas sobre violência. O que nos leva à seguinte questão: **por que falar especificamente de violência contra as mulheres?**

Para responder tal pergunta, vejamos com atenção as manchetes abaixo, retiradas de veículos de informação de diversas cidades do Brasil:



RORAIMA

Jovem é assassinada pelo próprio marido a mando de facção após traição, diz Polícia Civil de RR

Quatro pessoas são suspeitas de participação no assassinato, mas negam o crime. O marido e um amigo dele foram presos por suspeita de feminicídio. Uma amiga da vítima teria atraído ela para o local onde foi morta.

MATO GROSSO

Funcionária de lanchonete é assassinada a tiros pelo ex-marido em Cuiabá

O ex-marido a levou à força para fora da lanchonete e atirou quatro vezes na vítima.

SANTOS E REGIÃO

Menina pede socorro por WhatsApp após ser estuprada pelo pai: 'Não aguento mais'

Prints mostram a vítima pedindo ajuda para a irmã. Segundo relata, o homem chegou a dopá-la e abusos eram recorrentes. Crimes teriam ocorrido em São Vicente (SP).

Por G1 Santos
29/10/2019 09:24 - Atualizado há 11 meses



O que lhes chama atenção nessas notícias? Há semelhança entre elas?

Diferentemente dos homens, a maioria das mulheres não é espancada ou assassinada numa briga no trânsito, por dívidas, num assalto ou por relações com o comércio ilegal de drogas (ainda que tenha havido um aumento no número de casos de assassinatos de mulheres e meninas em decorrência disso). **O local onde as mulheres mais correm risco é dentro das suas próprias casas**, lugar em que elas deveriam estar protegidas e em segurança.

A principal característica das violências cometidas contra as mulheres e que as difere das violências que vitimam os homens é **o vínculo afetivo ou de parentesco entre a vítima e o seu algoz**. Os agressores são os maridos, os namorados, o pai, o avô, o irmão, o tio, o primo ou o vizinho.

É por essa razão que o fenômeno da violência contra as mulheres precisa de uma análise aprofundada, que leve em consideração não apenas a sua dimensão e permanência no tempo, como as manifestações próprias dele, buscando identificar a raiz do problema para que, por meio de políticas públicas e sociais, de políticas educacionais e de pessoas engajadas, possamos transformar essa realidade.

Mas os indicadores são de extrema importância, pois retratam a realidade e atestam que se trata de um problema social, justificando a necessidade de políticas públicas específicas para prevenir e

enfrentar a violência contra as mulheres. O fenômeno ganha mais relevância quando acompanhamos a evolução dos dados ao longo dos anos, mesmo após tantas políticas conquistadas pela mobilização das mulheres, como a Lei Maria da Penha. Afinal, mudar a lei não modifica automaticamente um costume.

O *Atlas da Violência 2020*, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, atesta a relevância do tema, ao demonstrar a evolução das taxas de assassinatos de mulheres no Brasil.



SAIBA MAIS

Conheça o Atlas da Violência 2020. **ACESSE:**

forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020.pdf



Feminicídio
É uma **qualificadora do crime de homicídio**, que será abordada em um próximo módulo. Aguarde.



Em 2018, foram assassinadas 4.519 mulheres, ou seja, 1 mulher assassinada a cada 2 horas. Vale ressaltar que a maioria dessas eram negras (68%). Além disso, o Atlas revela que, enquanto houve **tendência de redução da taxa de homicídios cometidos contra mulheres fora do domicílio da vítima, a taxa de homicídios cometidos na residência aumentou**.

Os assassinatos de mulheres dentro da residência, via de regra, indicam se tratar de crime de **feminicídio**.

A dimensão desse fenômeno está além dos dados e, para contribuir com a compreensão dele a fim de pensarmos juntas e juntos em soluções, apresentam-se as possíveis raízes do problema.

É preciso assumir que **existe uma estrutura que cria, alimenta e mantém a violência contra as mulheres** como fenômeno sempre atual, sendo bandeira constante dos movimentos de mulheres e dos movimentos feministas.

Para melhor entendimento do fenômeno da violência contra as mulheres, é necessário conhecer principalmente dois conceitos: **gênero e patriarcado**.



AS RAÍZES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES

A Lei Maria da Pena (Lei nº 11.340/2006), em seu Art. 5º, define que “violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão **baseada no gênero**”. A expressão **violência de gênero** tem sido utilizada como sinônimo de violência contra a mulher. Pesquisas relacionadas à vida das mulheres, para a academia, em geral são classificadas como estudos de gênero. E, nos últimos anos, tem-se ouvido muito a denúncia da existência de uma “ideologia de gênero”, apresentada como um terrível monstro que deve ser combatido pelas famílias brasileiras, já que “menina nasce menina e menino nasce menino”. Mas o que isso significa? O que é ser menina/mulher e o que é ser menino/homem? **Afinal, o que é gênero?**



A socióloga Heleieth Saffioti (2015) define gênero, de maneira sucinta, como “a construção social do masculino e do feminino” (gênero patriarcado violência). A filósofa Simone de Beauvoir, em “O segundo sexo”, sua obra célebre, afirma que “não se nasce mulher, torna-se mulher”. E como é que se torna mulher ou se torna homem? Se mulher e homem, masculino e feminino, são construções sociais, como se deram essas construções?

De modo geral, é após a identificação do órgão genital do bebê na ultrassonografia, que os pais da criança começam a preparar o enxoval da criança. Não é que, antes de saber o sexo, eles não saibam do que o bebê irá precisar. A principal questão que os faz esperar é saber se o quarto será rosa ou azul, se comprarão vestidos e laços ou macacões e bonés, se a decoração terá o tema de princesa ou marinheiro, flores ou carros, bailarinas ou robôs.

De maneira semelhante, quando você entra numa loja de brinquedos, a vendedora ou o vendedor logo perguntam se você está procurando um brinquedo para menina ou para menino. Se for para menina, ela

lhe conduzirá ao setor cor de rosa repleto de todos os tipos de bonecas e miniaturas de utensílios domésticos. Se for menino, você irá para um setor diverso, com muito mais possibilidades, mas sem bonecas, ainda que os meninos possam ser pais um dia.

Ora, para os meninos haverá carros, motos, dinossauros, navios, trens, blocos de montar, miniaturas de ferramentas e jogos de aventura. Diferentemente, as meninas brincarão de mães, de casinha, farão chás e comidinhas falsas nas suas minicozinhas. Os meninos serão vilões e super-heróis. E assim, brincando, **a sociedade vai modelando meninos e meninas para agirem conforme os seus padrões de gênero.**

Algumas crianças meninas certamente adoram brincar com carrinhos, mas nem sempre a família permite e considera adequado. Se meninas têm vaginas, usam vestidos e os cabelos compridos, entre outras características, por que brincar de carrinho as masculiniza? Por outro lado, se um menino brinca de boneca, logo o repreendem: “Isso é coisa de menina”.

Vê-se que a definição do que é ser menina ou o que é ser menino não se resume a ter vagina ou ter pênis. Ser mulher ou ser homem **vai muito além dos limites do corpo.** São gestos, estética, comportamentos, gostos, enfim, características e definições que nada tem de naturais ou biológicas; são pura e simplesmente definições políticas, sociais e culturais.



SAIBA MAIS

Gênero ou género binário é a classificação do gênero e sexo em duas formas distintas e opostas, tal como masculino ou feminino.

Não é o órgão genital que escolhe o brinquedo e, sim, os adultos, pais, mães, professoras, tios, avós da criança, amigos, vizinhos, que farão essa escolha. As meninas gostarão de rosa e os meninos de azul, porque, via de regra, essas serão as cores que lhes serão apresentadas, e também na escola ensinarão: **rosa é cor de menina e azul é cor de menino.**

Além de definir que meninas brincam de bonecas e meninos de carrinho, define-se que meninas têm de brincar mais dentro de casa, sentar com as pernas fechadas, falar baixo, ajudar com as tarefas domésticas. Os meninos podem jogar bola na rua, andar de bicicleta, não podem chorar, devem ser valentes e determinados.

Na medida em que vão crescendo e se tornando adultos, as diferenças vão se aprofundando e tomando outros espaços. As meninas, que foram treinadas para cuidar de uma criança e realizar os afazeres domésticos, quando se tornam mulheres, serão as principais responsáveis por desempenhar essas funções. A sociedade espera que as mulheres sejam mãe e boas “donas de casa”. Dos meninos, ao se tornarem homens, espera-se que sejam altivos, valentes, velozes e provedores do lar. E assim, as diferenças entre as brincadeiras, transformam-se em diferentes papéis sociais atribuídos a cada um dos gêneros.



FICA A DICA

Filmes: (1) Eu não sou um homem fácil, (2) Não sei como ela consegue, (3) Terra fria, (4) Preciosa e (5) Flor do deserto.

Livro: *Hibisco roxo*, da autora nigeriana Chimamanda Ngozi Adichie.

Ou seja, as diferenças sexuais/ biológicas são transformadas em **diferenças sociais e em diferenças políticas**. Essas diferenças não apenas classificam e definem a sociedade como uma **sociedade binária**, formada por dois gêneros, masculino e feminino, como criam hierarquias entre os gêneros, quando tudo o que é atribuído ao gênero masculino possui maior valor do que o que é atribuído ao feminino ou quando cria uma relação de poder entre homens de mulheres, poder deles sobre elas.

Ou seja, gênero é a classificação dos indivíduos como homens ou mulheres, que atribui características específicas para cada um deles. A sociedade atribui valor às características masculinas e femininas, divide os papéis sociais de homens e mulheres e produz uma relação de poder entre os gêneros, em que os homens têm poder sobre as mulheres. A essa relação de poder, damos o nome de **patriarcado**.



3

PATRIARCADO: ESTRUTURA QUE LEGITIMA A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Quando se fala de gênero, fala-se das definições sociais do que é ser homem e do que é ser mulher. **Ao falar em patriarcado, estamos falando de uma relação de poder dos homens sobre as mulheres.** Ou seja, patriarcado “é um caso específico de relações de gênero” (SAFFIOTI, 2015, pg. 126) ou, como explica Mirla Cisne (2014, p. 77), “patriarcado dá nome às desigualdades que marcam as relações sociais entre homens e mulheres na sociedade”.

O patriarcado é uma estrutura milenar, identificada ao longo da história em quase todas as sociedades e que foi se modificando ao longo do tempo, se renovando, para manter a dominação dos homens sobre as mulheres. Essa estrutura se manifesta em todas as relações: pessoais, sociais e institucionais.

Quando, em casa, há uma divisão sexual do trabalho, em que as mulheres são as únicas responsáveis pelos cuidados dos filhos e das tarefas domésticas, é o **patriarcado se manifestando e organizando a hierarquia dentro da família.** Essa hierarquia familiar no Brasil, por exemplo, esteve respaldada pelo Código Civil de 1916, que definia as mulheres casadas como incapazes a certos atos e estabelecia que o marido era o chefe da família, que tinha o pátrio poder. Cabia a ele, dentre outras atribuições, autorizar ou não que a mulher tivesse uma profissão.



Vale ressaltar que, ainda que alguns dispositivos do Código Civil de 1916 tivessem sido revogados por leis posteriores, ele esteve em vigência até 2002, quando foi instituído o novo Código Civil. **O Código Civil de 1916 era um dispositivo legal do patriarcado.**

O patriarcado pode ser definido, portanto, “como um complexo heterogêneo, mas estruturado, de padrões que implicam desvantagens para mulheres [...]” e “é ativado de forma concreta, nas instituições e nas relações cotidianas” (BIROLI, 2018, P. 11).

Sendo o patriarcado essa estrutura de poder entre os gêneros, em que os homens têm privilégios e poderes sobre as mulheres, garantidos pela cultura, pelas tradições e pelo aparato legal e institucional, **encontra-se nele, nessa estrutura, a raiz da violência cometida contra as mulheres.**

A MULHER NO CÓDIGO CIVIL DE 1916

CAPÍTULO I

DAS PESSOAS NATURAIS

Art. 6º. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, I), ou à maneira de os exercer:
II - As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO MARIDO

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe:
I - A representação legal da família;
IV - O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal (arts. 231, II, 242, VII, 243 a 245, II e 247, III);
V - Prover a manutenção da família, guardada a disposição do art. 277.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DA MULHER

Art. 240. A mulher assume, pelo casamento, com os apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos de família (art. 324).
Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):
IV - Aceitar ou repudiar herança ou legado;
VII - Exercer a profissão (art. 233, IV)

CAPÍTULO VI

DO PÁTRIO PODER

Art. 380. Durante o casamento, exerce o pátrio poder o marido, como chefe da família (art. 233), e, na falta ou impedimento seu, a mulher.



4

AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

No tópico anterior, pôde-se aprender que **a sociedade nos classifica por gênero e que a nossa sociedade é patriarcal.**

Neste tópico, pretende-se abordar “uma das práticas mais antigas utilizadas pelo patriarcado para exercer o poder sobre as mulheres: a **violência**” (TEIXEIRA, 2016).

As mulheres, devido à hierarquia entre os gêneros, estão em posição de vulnerabilidade na sociedade, podendo sofrer violência em qualquer lugar, na rua, no trabalho, na igreja, no hospital ou em casa, com a família. As violências de gênero cometidas contra as mulheres podem ser consideradas em três contextos: doméstico, familiar ou relação íntima de afeto.

4.1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Quando uma mulher é abordada e abusada sexualmente por um desconhecido dentro do transporte público ou quando uma mulher lésbica é vítima de um **estupro corretivo** cometido pelo seu professor ou uma jovem é assassinada pelo líder de um grupo armado, tendo, antes da morte, sua cabeça raspada e seus seios mutilados, estamos falando de uma **violência de gênero**.

Porém, violência de gênero não é aquela cometida apenas contra mulheres. **As agressões a casais homossexuais que caminham de mãos dadas na rua** também representam uma violência de gênero.

Violência de gênero é, portanto, uma categoria mais geral, que engloba **todas as violências cometidas contra homens ou mulheres em razão do gênero**, ou seja, são aquelas violências cometidas principalmente quando algum indivíduo ousa subverter as categorias de gênero, como os homens “afeminados”, as mulheres lésbicas ou as mulheres que rompem com a subalternidade em busca de liberdade.

Estupro Corretivo

É o nome dado à violência sexual cometida contra mulheres lésbicas, supostamente com o objetivo de curá-las, ou seja, de fazerem com que elas virem heterossexuais.





LINHA DO TEMPO DOS DIREITOS

1985 - Criação da primeira delegacia de defesa da mulher, em São Paulo.

1985 - Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

1988 - Promulgação da Constituição.

1995 - Estado Brasileiro se torna signatário da Convenção para eliminação, prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher, conhecida como a Convenção de Belém do Pará.

2002 - Novo Código Civil.

2003 - Criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), com status de Ministério.

2006 - Sanção da Lei 11.340 - Lei Maria da Penha.

2015 - Lei do Feminicídio.

4.2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica é aquela violência de gênero cometida no domicílio, **ou fora dele, desde que envolva pessoas que moram ou fazem parte do circuito daquele domicílio**, como as empregadas domésticas, por exemplo. São inúmeros os casos de empregadas domésticas abusadas pelos seus patrões, o que representa a manifestação de uma violência de gênero e doméstica. Quando os homens agredem suas companheiras ou os seus filhos em casa, também se enquadra em violência doméstica.

4.3. VIOLÊNCIA FAMILIAR

A violência familiar ocorre **quando envolve membros de uma mesma família**, levando-se em consideração os laços de parentesco e consanguinidade, assim como os laços de afinidade. É importante salientar que **a violência familiar pode ser uma violência de gênero ou não e pode ser doméstica ou não**.

Essa distinção entre os tipos de violência de gênero é muito importante, pois no fascículo seguinte será apresentada a **Lei Maria da Penha**, que é a mais conhecida e, eu diria, a mais importante sobre violência contra a mulher. A Lei Maria da Penha não pode ser aplicada para todos os tipos de violências cometidos contra mulheres, pois ela trata especificamente da violência “doméstica” e “familiar” contra a mulher. Ou seja, a violência doméstica e familiar contra a mulher é uma violência de gênero, mas nem toda violência de gênero pode ser enquadrada na Lei Maria da Penha.





5

A MOBILIZAÇÃO DAS MULHERES PARA DESVENDAR E DESNATURALIZAR O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A violência contra as mulheres é, desde a década de 1960, uma das principais bandeiras de luta dos movimentos feministas ao redor do mundo. Uma luta que teve muitos avanços, sobretudo ao inserir o tema, sobre o qual pesava o silêncio, na agenda pública.

5.1. QUEM AMA NÃO MATA

As agressões, os estupros e os assassinatos de mulheres não fazem parte de fenômeno recente, havendo inúmeros registros na história. Longe de serem passivas, as mulheres sempre resistiram a essa brutalidade da forma como podiam, até mesmo pelo silêncio, como forma de proteção diante das ameaças contra a vida.

Com as transformações econômicas e sociais, as mulheres passaram a ter maior contato umas com as outras a partir do processo de industrialização e do surgimento das fábricas. Este encontro, o acesso e a circulação de conteúdos produzidos por algumas delas, como artigos, jornais, revistas e livros, às vezes vindos de outros países, contribuíram para que a resistência passasse de atitude individual para ação coletiva organizada.

Quando em 1976, Ângela Diniz foi assassinada pelo seu ex-companheiro Doca Street, a justiça, que já vinha absolvendo assassinos de mulheres, justificando esses crimes bárbaros com a tese da “legítima defesa da honra”, ia deixar impune mais um assassino. As matérias jornalísticas tratavam (às vezes ainda tratam) esse tipo de crime como consequência da paixão, os chamados **crimes passionais**. Diante disso, indignadas, as mulheres organizaram mobilizações e manifestações sob o *slogan*: “Quem ama não mata”. Até então, era comum que os homens que tirassem a vida das suas companheiras fossem absolvidos ou condenados ao pagamento de penas pecuniárias ou prestação de serviços. Daquela vez, devido à repercussão do caso, Doca Street foi condenado a 15 anos de prisão.





Esse fato histórico marca uma mudança em termos de mobilizações. Os movimentos foram crescendo, foram surgindo mais e mais coletivos de mulheres e coletivos feministas além de ONGs que trabalhavam com as temáticas de gênero e feminismo. Esses movimentos e organizações atuavam na denúncia da violência e engajavam-se na incidência política para alterar as leis e criar mecanismo de responsabilização para quem cometesse violência contra as mulheres e assistência e proteção para as vítimas.

O maior desafio era **romper com a cultura do silêncio**. Até recentemente a sabedoria popular dizia que “não se deve meter a colher em briga de marido e mulher”. A sociedade ainda condenava as mulheres que decidiam se divorciar e responsabilizavam, muitas vezes, as vítimas pela própria violência que sofreram. Muitas mulheres também guardavam a sete chaves os episódios de violência sofridos, por medo de que o pai dos seus filhos fosse preso ou que as mandasse para fora de casa sem que elas tivessem renda própria para se manter. Esse desafio ainda persiste, embora, graças à trajetória de visibilidade do tema e as campanhas de conscientização, as mulheres estejam rompendo cada vez mais com o silêncio.

5.2. O PRIVADO É POLÍTICO

Os dados de violência contra as mulheres ainda são alarmantes, ainda há impunidade em relação aos crimes praticados contra elas, **o patriarcado ainda estrutura as vidas em sociedade e ainda produz a subalternidade das mulheres**. Apesar de tudo isso, a trajetória de mobilizações das mulheres organizadas nos diversos movimentos, que foram às ruas, que produziram dados, relatórios, que escreveram minutas de projetos de lei, que enfrentaram o machismo em casa, nas ruas, nos parlamentos e nos movimentos sociais e partidos políticos, produziu uma transformação profunda sobre o fenômeno da violência contra as mulheres.

Se antes as agressões cometidas no lar eram consideradas assunto particular, privado, que só dizia respeito ao casal e sobre o qual ninguém poderia se envolver, hoje assegurar proteção às mulheres, garantir políticas públicas para prevenir toda e qualquer forma de discriminação e violência contra elas, responsabilizar os agressores e estruturar uma rede de atendimento multidisciplinar para mulheres vítimas de violência, tudo isso é **responsabilidade do Estado**.

O Estado é obrigado a não se omitir e a agir para a transformação deste fenômeno. Ainda que a responsabilização legal do Estado possa parecer pouco, esse deslocamento da responsabilidade é fundamental para que a sociedade saiba que **o problema da violência é de toda a sociedade, e não só das mulheres**.





REFERÊNCIAS

Brasil_Lei Nº 3.071/1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.**

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 01/10/2020.

_____. Lei Nº 11.340/2006. **Lei Maria da Penha.**

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 01/10/2020.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil.** São Paulo: Boitempo, 2018.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos Avançados 17** (49), 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300006 Acesso em: 01/10/2020.

CALAZANS, Myllena e Cortes, Iáris. **O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha.** Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_3_criacao-e-aprovacao.pdf Acesso em: 01/10/2020.

COELHO, Renata. **A Evolução Jurídica da Cidadania da mulher brasileira** – breves notas para marcar o dia 24 de fevereiro, quando publicado o Código Eleitoral de 1932 e os 90 anos do voto precursor de Celina Viana. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/Evoluojuridicadacidaniamulherbrasileira_RenataCoelho.pdf Acesso em: 01/10/2020.

DIAS, Maria Berenice. **A mulher no Código Civil.** Disponível em: http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf Acesso em: 01/10/2020.

IPEA. **Atlas da Violência 2020.** Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020.pdf> Acesso em: 01/10/2020.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência.** São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 89. Junho 2010: 153-170. Disponível em: https://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/gender%20workshopRCCS_89_Cecilia_Santos.pdf Acesso em 01/10/2020.

TEIXEIRA, Analba Brazão. **Violência contra as mulheres.** Recife: SOS Corpo, 2016.

AUTORA

ISABEL CARNEIRO

Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Ceará (UFC), com pesquisa na área de gênero, feminismo e participação política. É integrante do Fórum Cearense de Mulheres e da Articulação de Mulheres Brasileiras e compõe a atual gestão do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado do Ceará.

ILUSTRADOR

CARLUS CAMPOS

Artista gráfico, pintor e gravador, começou a carreira em 1987 como ilustrador no jornal O POVO. Na construção do seu trabalho, aborda várias técnicas como: xilogravura, pintura, infogravura, aquarelas e desenho. Ilustrou revistas nacionais importantes como a *Caros Amigos* e a *Bravo*. Dentro da produção gráfica ganhou prêmios em salões de Recife, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

APOIO



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ

PATROCÍNIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

REALIZAÇÃO



universidade
aberta
do nordeste



Fundação
Demócrito
Rocha